

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO ESPECIAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 132/2016

PROPONENTE: Deputada Estadual Alessandra Campêlo

RELATOR: Deputado Estadual Dermilson Chagas

“Concede o Título de Cidadão Amazonense ao
Senhor Carlos Robson Gracie.”

I – RELATÓRIO

Pela proposta de lei em epígrafe, a ilustre Deputada Estadual Alessandra Campêlo, no exercício de suas prerrogativas, propõe a concessão do Título de Cidadão do Amazonas ao Lutador Carlos Robson Gracie.

A proposição em epígrafe foi encaminhada para a Comissão Especial no dia 07 de julho do presente ano, onde passo a atuar como relator.

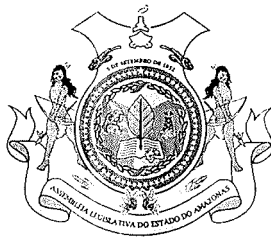
É o relatório.

Passo a opinar.

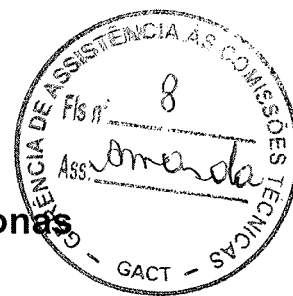
II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei ora apresentado pela Deputada Alessandra Campêlo pretende conceder o Título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Carlos Robson Gracie.

O Título de Cidadão do Amazonas foi instituído através da Resolução Legislativa nº 71, de 10 de dezembro de 1977, e em seu art. 1º, inciso II, alínea “a”, ficam atribuídas o hall de exigências:



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
COMISSÃO ESPECIAL.



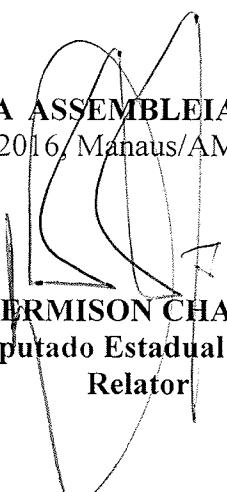
“Hajam prestado ao Estado, e ao povo amazonense, benefícios de ordem moral e ou material, de grande realce e reconhecimento público, no campo assistencial, educacional, filantrópico ou qualquer outro campo de atividade humana.”

Após análise criteriosa do currículo do Senhor Carlos Robson Gracie, verificou-se que influenciou de forma positiva para que o jiu-jitsu se tornasse um dos esportes mais praticados no Estado, posso concluir que o referido projeto apresentado pela colega Deputada, é de grande valia, e a homenagem é justa.

III – VOTO

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 132/2016, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo.

S.R. COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de agosto de 2016, Manaus/AM.


DERMISON CHAGAS
Deputado Estadual - PEN
Relator